DELIBERAÇÃO AC01 - G.JD - 1922/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/24570/2012
PROTOCOLO	: 1305910
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
ORDENADOR DE DESPESAS	: MARCELO PIMENTEL DUAILIBI – PREFEITO À ÉPOCA
CONTRATADA	: FORTE COMERCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR (A)	: JERSON DOMINGOS

EMENTA: CONTRATAÇÃO PÚBLICA. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. CUMPRIMENTO DAS REGRAS ESTABELECIDAS PELA LEI FEDERAL Nº 8666/93. PROCESSO REGULAR.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, na 23ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara, de 17 de novembro de 2015, ACORDAM os Senhores Conselheiros, na conformidade da respectiva ata de julgamento, por unanimidade, pela REGULARIDADE e LEGALIDADE da formalização e execução financeira do Contrato Administrativo nº 132/2012, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Camapuã e a Forte Comércio de Carnes e Derivados Ltda., nos termos do voto do Relator.

Campo Grande, 17 de novembro de 2015.

Cons. Jerson Domingos – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Tratam-se os autos do exame da formalização do Contrato Administrativo n. 132/2012 e de sua execução financeira, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Camapuã e a Forte Comércio de Carnes e Derivados Ltda, tendo por objeto o fornecimento de gêneros alimentícios para a elaboração da merenda escolar para atender as escolas municipais, Centro de Educação Infantil e Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI.

O procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 12/2012, foi julgado regular e legal, conforme Decisão Singular n. 8482/2013, prolatada no processo TC/MS n. 24490/2012.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo após proceder à análise dos autos, de acordo com o disposto no Regimento Interno desta Corte de Contas, concluiu pela regularidade da formalização contratual e da execução financeira da contratação (f. 263/266).

O Ministério Público de Contas ao emitir seu parecer (f. 267), opinou pela regularidade e legalidade da formalização do contrato e de sua execução financeira.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Nos termos da análise exarada pela equipe técnica, verifica-se que houve a publicação resumida do instrumento do contrato na imprensa oficial no prazo estabelecido no artigo 61, parágrafo único, da Lei n. 8666/93, bem como os documentos referentes à contratação foram enviados a esta Corte de Contas, no prazo previsto no Anexo I, Capítulo II, Seção I, item 1.1, “a” inciso I, da Instrução Normativa TCE/MS n. 35/2011.

No que concerne à formalização do Contrato n. 132/2012, verifica-se que o mesmo encontra-se correto, redigido em conformidade com os requisitos estabelecidos na Lei n. 8.666/93 e na Instrução Normativa TCE/MS n. 35/2011, dispondo suas cláusulas com clareza quanto ao prazo de vigência, objeto, obrigações e direitos.

A execução financeira da contratação ficou claramente demonstrada através das notas de empenho, notas fiscais e comprovantes de pagamento, evidenciando a efetiva liquidação das despesas nas aquisições dos gêneros alimentícios objeto do contrato, tudo de acordo com o disposto na Lei n. 4.320/64 e Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, ficando assim discriminados.

NOTAS DE EMPENHO	R$ 88.111,39
NOTAS FISCAIS	R$ 88.111,39
ORDENS DE PAGAMENTO	R$ 88.111,39

Diante do exposto, com base nas análises técnicas da 3.ª Inspetoria de Controle Externo e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, VOTO**:**

I – pela REGULARIDADE e LEGALIDADE da formalização do Contrato Administrativo n. 132/2012, oriundo do Pregão Presencial n. 12/2012, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Camapuã e a Forte Comércio de Carnes e Derivados Ltda e de sua execução financeira (2ª e 3ª fases), nos termos do artigo 59 II e III, da Lei Complementar n. 160/12 c/c artigo 120, II e III, da Resolução Normativa n. 76/2013;

II – pela COMUNICAÇÃO do resultado do julgamento ao interessado, conforme dispõe o artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o artigo 99 do Regimento Interno TC/MS.

É como voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, pela REGULARIDADE e LEGALIDADE da formalização e execução financeira do Contrato Administrativo nº 132/2012, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Camapuã e a Forte Comércio de Carnes e Derivados Ltda., nos termos do voto do Relator.

Presidente Relator, o Exmo. Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e José Ricardo Pereira Cabral.

Presente, também, o Exmo. Sr. Procurador de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 17 de novembro de 2015.

JERSON DOMINGOS
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS